ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB – 126/2024 Pelotas, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

O Ministério da Educação, por meio da Portaria nº. 61, de 31 de janeiro de 2024, divulgou que o piso nacional do magistério para o exercício de 2024 passa a ser de R$ 4.580,57, um aumento de 3,62% em relação ao valor do ano passado. O Ministério utilizou como fundamento o critério de reajuste previsto na Lei Federal 11.738/2008.

Conforme é de conhecimento desse Sindicato, existe um vácuo legal para o reajuste do piso nacional do magistério, sendo ilegal a sua definição por meio de Portaria. Essa questão é objeto da ADI 7.516/DF, cujo ingresso foi feito pela Procuradoria-Geral da República, reforçando que o governo mantém o erro há três anos, mesmo sabendo que não existe segurança jurídica para esse reajuste.

O critério previsto na Lei Federal nº. 11.738/2008 perdeu sua eficácia legal, pois faz referência ao valor anual mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) calculado com base na Lei Federal nº. 11.494/2007, de regulamentação do antigo Fundeb, expressamente revogada pela Lei Federal nº. 14.113/2020, do novo Fundeb.

Exmo. Sr.
Tiago Botelho
Presidente do SIMP

Pça. Cel. Pedro Osório, 101 – Pelotas/RS – CEP: 96015-010
Fone: (53) 3309-6026 – Fax (53) 3309-6060
E-mail: gabinete.prefeita@pelotas.rs.gov.br

Vale lembrar que, em 2022, a Portaria MEC nº. 67/2022 estabeleceu reajuste de 33,24%. Já em 2023, a Portaria MEC nº. 17/2023 definiu reajuste de 14,95%. Para este ano, o reajuste ficou abaixo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de 3,71%. No entanto, entre 2022 e 2024, o aumento já soma 58,71%. Destaca-se que entre 2009 e 2023, a receita do Fundeb aumentou 255,9%, enquanto o reajuste do piso do magistério foi de 365,3%. Logo, a regra atual de reajuste tem sido sempre superior ao crescimento da própria receita do Fundeb.

Importante ressaltar que a Advocacia-Geral da União (AGU) já havia emitido parecer com o mesmo posicionamento, reforçando a ilegalidade das Portarias publicadas a partir de 2022. Além disso, com a vigência do novo Fundo, várias liminares da justiça federal de 1º grau foram concedidas sustando a vigência das Portarias nºs. 67/2022 e 17/2023 do MEC.

Sendo assim, a União segue atualizando o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública sem amparo legal, pois é impossível interpretar a exigência contida no art. 212-A, XII, da Constituição Federal, através da Lei Federal nº 11.738/2008 - porque a previsão constitucional inserida pela Emenda Constitucional nº. 108/20 exige a edição de lei específica. Ademais, descumpre a Emenda Constitucional nº 128/2022 que proíbe a imposição e transferência de qualquer encargo financeiro decorrente de despesa de pessoal e encargos, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa.

Ainda em 2022, quando o governo federal determinou a correção de 33,24% do piso do Magistério, a Prefeitura de Pelotas apresentou à Câmara de Vereadores projeto de lei que promoveu uma série de adequações que, aprovadas, possibilitaram o pagamento integral do piso para toda a categoria. Na época, o Município absorveu um impacto financeiro de aproximadamente R$ 50 milhões ao ano.

Já em 2023, diante de um cenário econômico difícil, agravado pela redução de receitas, causada por ações promovidas pelo governo federal como a redução do ICMS para energia, combustíveis e telecomunicações, o que nos levou a adotar um pacote de contingenciamento para garantir o funcionamento da estrutura da administração e a prestação de serviços à população, restou inaplicável o reajuste do piso nacional do magistério sem que houvesse o repasse de recursos, pelo governo federal, previsto na Constituição.

Sendo assim, na época o Município obteve na 2ª Vara Federal liminar que suspendeu a Portaria nº 17/2023 que instituiu o reajuste de 14,95% do Piso do Magistério. A decisão teve por base o entendimento de que a portaria só pode valer se for publicada por meio de lei federal específica, regulamentando a matéria.

Considerando que a situação enfrentada nos últimos anos persiste, não restou alternativa senão acionar novamente o poder judiciário para conduzir a matéria à luz das normas vigentes. Nos autos da ação ajuizada sob nº. 5000779-85.2024.4.04.7110/RS foi

reconhecido que não há diploma legal que possa amparar, validamente, a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação. Ante o exposto, foi deferido o pedido de tutela provisória de urgência determinando a suspensão dos efeitos da aludida Portaria.

Em que pese a inegável relevância da referida categoria e a importância de contarmos com um quadro do magistério valorizado e bem remunerado, também é incontestável que imbuímos esforços nessa gestão para equacionarmos problemas históricos e elevamos significativamente o padrão remuneratório, dentro dos limites financeiros e orçamentários do Município. Frente à incongruência legal enfrentada, impõe à administração pública recorrer ao judiciário e aguardar decisão definitiva, bem como a conclusão das ações dos mais diversos órgãos em andamento, a fim de garantir segurança jurídica para todos os envolvidos e sustentabilidade aos cofres públicos.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Pça. Cel. Pedro Osório, 101 – Pelotas/RS – CEP: 96015-010
Fone: (53) 3309-6026 – Fax (53) 3309-6060
E-mail: gabinete.prefeita@pelotas.rs.gov.br